



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Brasil Educação S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Universitário São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalado no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201806647		
PARECER CNE/CES Nº: 252/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional do Instituto Universitário São Judas de São Bernardo do Campo, código e-MEC nº 23241, a ser instalado na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, bairro Baeta Neves, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, CEP 09751-000, mantido pela Brasil Educação S/A, código e-MEC nº 3052, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201806086, em 6 de abril de 2019.

Vinculadas ao credenciamento, foram solicitadas as autorizações para o funcionamento dos seguintes cursos superiores de graduação: Engenharia Civil, bacharelado (código: 1437099; processo: 201806648); Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1437102; processo: 201806651); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1437101; processo: 201806650); Farmácia, bacharelado (código: 1437103; processo: 201806652); Nutrição, bacharelado, (código: 1437100; processo: 201806649).

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 150770, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 5 de maio de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento do Instituto Universitário São Judas de São Bernardo do Campo e dos pedidos de autorização dos cursos vinculados. Transcrevo, a seguir, o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23241), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806647, em 06/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Engenharia Civil, bacharelado (código: 1437099; processo: 201806648);

*Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1437102; processo: 201806651);
Engenharia Mecânica, bacharelado (código:1437101; processo: 201806650);
Farmácia, bacharelado (código: 1437103; processo: 201806652);
Nutrição, bacharelado, (código: 1437100; processo: 201806649);*

2. DA MANTIDA

O INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23241), será instalado na Avenida Pereira Barreto, nº 1479, Bairro Baeta Neves, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. CEP: 09751-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede na Rua Aimores, nº 1451, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. CEP: 30140-071.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 20/04/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/10/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade:20/03/2020 a 17/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, existem 2 (duas) IES ativas em nome da mantenedora:

<i>Código</i>	<i>Instituição</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>
<i>344</i>	<i>Centro Universitário UNA</i>	<i>Centro Universitário</i>	<i>4 (2012)</i>	<i>4 (2018)</i>
<i>22758</i>	<i>Faculdade UNA de Itabira</i>	<i>Faculdade</i>	<i>5 (2018)</i>	<i>-</i>

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação

seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 150770, realizada nos dias de 05/05/2019 a 09/05/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,70</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,56</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,73</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

Todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final</i>
<i>201806648</i>	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>08/12/2019 a 11/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,07</i>	<i>Conceito: 3,00</i>	<i>Conceito: 4,78</i>	<i>Conceito 4</i>
<i>201806651</i>	<i>Engenharia Elétrica, bacharelado</i>	<i>08/12/2019 a 11/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,64</i>	<i>Conceito: 3,63</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito 4</i>
<i>201806650</i>	<i>Engenharia Mecânica, bacharelado</i>	<i>08/12/2019 a 11/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,14</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 4,75</i>	<i>Conceito 4</i>
<i>201806652</i>	<i>Farmácia, bacharelado</i>	<i>01/03/2020 a 04/03/2020</i>	<i>Conceito: 4,06</i>	<i>Conceito: 4,75</i>	<i>Conceito: 4,20</i>	<i>Conceito 4</i>

201806649	Nutrição, bacharelado	11/12/2019 a 14/12/2019	Conceito: 3,81	Conceito: 3,88	Conceito: 4,18	Conceito 4
-----------	--------------------------	----------------------------	----------------	-------------------	----------------	---------------

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23241), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O projeto de autoavaliação institucional São Judas de São Bernardo, descreve de modo detalhado os princípios norteadores, ações de implantação, etapas da avaliação, acompanhamento e ações acadêmicas pós avaliação. Descreve a participação da comunidade acadêmica e civil e a apresentação e discussão dos resultados da avaliação, com a elaboração dos planos de ação e posterior acompanhamentos e divulgação das ações para a comunidade envolvida.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Estão apresentados no PDI do Instituto São Judas de São Bernardo, a missão, objetivos, metas e os valores da instituição, o referido documento salienta a relação entre as políticas de ensino, pesquisa e extensão. O processo de ensino/aprendizagem é visto como um trabalho coletivo, avaliado por meio de competências, e abrange uma visão interdisciplinar, transversal e transdisciplinar. As políticas de pós-graduação envolvem a integração entre as áreas correlatas, leva em consideração as demandas junto à sociedade e mercado, com práticas de inovação tecnológica, há a descrição de Programas de iniciação tecnológica e de iniciação científica. Apesar de haver ações transversais aos cursos, não foi localizado nos documentos referência as linhas de pesquisa para os cursos de graduação. Consta a previsão de políticas de desenvolvimento artístico e cultural resultando na interação entre os ambientes acadêmico, científico, produtivo e cultural. É salientado a realização de campanhas educativas, com o objetivo de sensibilização em relação a discriminação e intolerância, por meio de ações de acolhimento, políticas de permanência e de nivelamento. O Instituto busca continuamente o conhecimento da realidade regional, na formação de profissionais com compromisso e interesse nas necessidades da comunidade, respeito aos direitos humanos, às relações étnico-raciais e de gênero, com valores de ética, de responsabilidade social, voltados para a sustentabilidade e educação socioambiental. No PDI do instituto há a previsão de políticas voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, com a atuação dos profissionais voltados para a realidade social. O currículo é salientado para a promoção da cidadania e de atenção aos setores sociais excluídos, aos desafios da atualidade e do futuro, garantindo a formação humanística, reflexiva e crítica e estimulando atitudes de empreendedorismo.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

O PDI apresenta um alinhamento entre as políticas de ensino e os procedimentos voltados às ações acadêmicas e administrativas, com estrutura curricular diferenciada, com a proposta de funcionamento de um Laboratório de Aprendizagem Integrada.

A pesquisa científica, com ações para a iniciação científica e atividades de inovação tecnológica estão contempladas por programas e regulamentações específicas. Há uma correlação das atividades com a extensão, com programas para a concessão de bolsas e práticas extensionistas, ligadas à educação continuada.

O Instituto tem política direcionada para a difusão a produção docente e discente, com custeio para ajuda de custo.

Os egressos são acompanhados de maneira a propiciar mecanismos de sua integração profissional, bem como direcionados para coletar informações captadas a

reavaliar suas práticas pedagógicas e fomentar a formação continuada para seus ex-alunos.

A comunicação externa e interna do Instituto utiliza diversos mecanismos eletrônicos e físicos, além de uma empresa de Marketing e Comunicações que sistematiza ações para a transparência dos atos institucionais.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

O Instituto Universitário São Judas de São Bernardo do Campo, apresenta uma série de atividades relacionadas à capacitação de docentes e técnicos administrativos, princípios norteadores da gestão organizacional propostos fundamentais para que seja possível a materialização do projeto pedagógico da instituição. A gestão do mantenedor e por consequência, da IES, mantida, atribui o exercício de autonomia em seus processos. Preza pela participação comunitária, com variados agentes que compõem a gestão dessa instituição. A sustentabilidade financeira e as políticas financeiras-orçamentárias demonstram capacidade para a abertura de cursos de graduação presenciais, com um programa de gestão de recursos que garantem a viabilidade da instituição.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

O Instituto possui infraestrutura adequada aos serviços educacionais oferecidos, com espaços planejados e implantados de forma a prover uso confortável e coerente com o perfil da comunidade institucional. Durante a visita in loco foi possível identificar a realização de investimentos na construção de espaços inovadores, coerentes com a proposta pedagógica institucional, em especial, no que se refere a utilização de metodologias ativas para os processos de ensino-aprendizagem. Há necessidade de melhoria redacional no conteúdo do PDI destinada aos itens relacionados à internet como planos de contingência, redundância e expansão, de infraestrutura informacionais, em consonância com os instrumentos de avaliação vigentes e respectivos atos regulatórios.

Cabe informar que, sobre o endereço da IES, os avaliadores relataram que há divergência no endereço protocolo junto e-MEC para a avaliação in loco, onde no e-MEC encontra-se registrada Av. Caminho do Mar, Complemento: de 2503 ao fim – lado ímpar N: 3115 Cep: 09611000 – São Bernardo do Campo/SP. Foi postado documento no sistema e-mec, apresentado à Comissão na visita in loco, Atendimento: 2018-0018276295, onde consta o endereço atual, local da visita in loco, como segue: Avenida Pereira Barreto, nº 1479, Bairro Baeta Neves, Cep: 09751-000, São Bernardo do Campo/SP.

As visitas aos cursos vinculados ao Credenciamento também ocorreram no endereço: Avenida Pereira Barreto, nº 1479, Bairro Baeta Neves, Cep: 09751-000, São Bernardo do Campo/SP.

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23241), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às

exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Farmácia, bacharelado; Nutrição, bacharelado, apresentaram um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Farmácia, bacharelado; Nutrição, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23241), a ser instalado na Avenida Pereira Barreto, nº 1479, Bairro Baeta Neves, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. CEP: 09751-000, mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), com sede na Rua Aimores, nº 1451, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. CEP: 30140-071, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1437099; processo: 201806648); Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1437102; processo: 201806651); Engenharia Mecânica, bacharelado (código:1437101; processo: 201806650); Farmácia, bacharelado (código: 1437103; processo: 201806652); Nutrição, bacharelado (código: 1437100; processo: 201806649), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato

a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o reconhecimento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento institucional do Instituto Universitário São Judas de São Bernardo do Campo e a autorização dos cursos vinculados. Os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que as propostas apresentam excelente potencial de qualidade, haja vista que a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco) e todos os cursos vinculados obtiveram Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro), em uma escala de 5 (cinco) níveis, o que demonstra que a IES concebeu projetos consistentes e está apta para ofertar ensino superior de qualidade.

Diante dessas considerações, dos elementos de informação e instrução do processo, dos resultados das avaliações realizadas pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e os cursos vinculados autorizados, uma vez que demonstrado o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Universitário São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalado na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, bairro Baeta Neves, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantido pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Farmácia, bacharelado, e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente